

PROJETO DE LEI N° DE 2004.

(Do Sr. Carlos Nader)

“Dispõe sobre a fixação do aviso de indenização aos passageiros vítimas de acidente de trânsito por parte das empresas de transporte coletivos.”

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - A fixação do aviso de indenização aos danos pessoais cobertos pelo Art. 20º do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, dar-se-á nos termos desta Lei.

Art. 2º - As empresas concessionárias ou permissionárias de transporte de passageiros, ficam obrigadas a fixar em seus veículos de transporte os valores cobertos pelo seguro por danos pessoais.

Art. 3º - O aviso a que se refere o artigo anterior deve ser exposto em local de fácil visibilidade por parte dos passageiros.

§ 1º- O aviso a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter o seguinte conteúdo:

"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º, do Decreto-Lei nº 73/66, compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a. 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo vigente no País – no caso de morte;
- b. até 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo vigente no País – no caso de invalidez permanente;
- c. até 8 (oito) vezes o valor do salário mínimo vigente no País – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."

§ 2º - O aviso deverá ter como medida padrão a seguinte metragem:

I- 10 cm de altura;

II- 20 cm de comprimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ao contrário do que a maior parte dos motoristas pensa, o seguro obrigatório é mais do que apenas uma taxa a ser paga para poder licenciar o veículo. Como o próprio nome diz, trata-se de um seguro, criado em 1974, para amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo território nacional. E grande parte das pessoas simplesmente desconhece esse direito.

Qualquer pessoa que for vítima de um acidente -- ou seu beneficiário, em caso de morte, envolvendo veículo pode requerer a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres). As indenizações são pagas individualmente, não importando quantas vítimas o acidente tenha causado e não dependem da apuração de culpados no acidente.

Mesmo que o veículo não esteja em dia com o DPVAT ou não possa ser identificado, as vítimas ou seus beneficiários têm direito a cobertura, que prevê indenizações em casos de morte e invalidez permanente, além de reembolso de despesas médicas e hospitalares. Não são cobertos danos materiais, acidentes ocorridos fora do território nacional ou multas.

Desde 1974 vigora a Lei que dá direito à indenização nos casos já citados, sem que no entanto a maioria das pessoas tenha conhecimento deste direito. Muitos usuários do transporte coletivo foram vítimas de acidentes de trânsito e não foram beneficiados, pelo simples fato de desconhecerem a legislação. O presente projeto visa, portanto, tornar público este direito, e fazer com que o cidadão possa usufruir plenamente todos os seus direitos.

Diante do aqui exposto solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado CARLOS NADER

PFL-RJ